



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 561

Página 1 de 13

Comércio funcionará nesta sexta até às 22h com ofertas em diversas lojas

DIA DAS CRIANÇAS
COM MUITOS DESCONTOS!

A MAIOR VARIEDADE EM PRESENTES VOCÊ ENCONTRA NO COMÉRCIO DE OLÍMPIA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO ESPECIAL:
Sexta-feira (11): 9h às 22h
Diversas atividades recreativas após às 18h

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
Olímpia
O MELHOR DESTINO É AQUI

O comércio da Estância Turística de Olímpia está preparando mais uma grande ação nesta sexta-feira, dia 11 de outubro, véspera do Dia das Crianças. Dezenas de lojistas abrirão suas portas até às 22h, com diversas promoções e descontos.

Durante todo o dia, inúmeras ações serão realizadas por 60 lojas. No horário noturno, haverá muita diversão para a família. Diversos brinquedos, atividades recreativas e guloseimas estarão espalhados em pontos diferentes do comércio olimpiense.

Ainda pensando no movimento das lojas e garantindo a segurança dos pedestres, das 18h às 22h, a Prodem irá interditar as principais ruas da região central, impedindo o tráfego de veículos.

Os pontos de interdição serão: Av. Waldemar Lopes Ferraz esquina com a Rua São João; Rua Américo Brasiliense esquina com a Rua Dr. Antônio Olímpio; Rua David de Oliveira esquina com a Rua Dr. Antônio Olímpio; Rua Dr. Antônio Olímpio esquina com a Praça da Matriz de São João Batista; Rua Coronel Francisco Nogueira esquina com a Praça Rui Barbosa; Rua Nove de Julho esquina com a Rua Joaquim Miguel dos Santos e Rua Américo Brasiliense esquina com a Rua Joaquim Miguel dos Santos.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 561

Página 2 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Portarias	6
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação	7
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9
Extrato	9
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal de Turismo	9
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	11
Concursos Públicos / Processos Seletivos	11
Edital - Convocação	11
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	12
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Contratos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 561

Página 3 de 13

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.483, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementar.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor da Secretaria a seguir, créditos especiais no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.28.03	DIVISÃO SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS		
10.302.0016.2.409	MANUTENÇÃO MAC	
4.4.90.52.00-	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
TRANSF CONV ESTADUAIS VINCULADOS		120.000,00
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
10.302.0016.2.409	MANUTENÇÃO MAC	
3.3.90.30.00-	MATERIAL DE CONSUMO	
TRANSF CONV ESTADUAIS VINCULADOS		100.000,00
TOTAL		220.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorre de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 400.900,00 (quatrocentos mil e novecentos reais), para atender a devida ação, com a

seguinte classificação:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.28.03	DIVISÃO SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
10.302.0016.2.409	MANUTENÇÃO MAC	
3.3.90.39.00-	252OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA	
TRANSF FEDERAIS VINCULADOS		400.900,00
TOTAL		400.900,00

Art. 4.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de outubro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de outubro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI COMPLEMENTAR N.º 227, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o artigo 37, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, que institui o Código Tributário Municipal da Estância Turística de Olímpia.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n° 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano III | Edição n° 561

Página 4 de 13

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 37 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 212, de 02 de outubro de 2018, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 37. O Programa FIC AZUL consiste no desconto de 10% (dez por cento) no valor total do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, dos imóveis com edificações ou não, desde que o contribuinte esteja, no mínimo, 01 (um) ano adimplente com o imposto.

§ 1.º Após 01 (um) ano de adimplência o contribuinte fará jus ao desconto do FIC AZUL que poderá ser cumulativo com o desconto de pagamento da parcela única e com o FIC VERDE.

§ 2.º Considera-se adimplente com o imposto o contribuinte que efetuar os pagamentos do imposto, no máximo até o vencimento da última parcela do exercício.

§ 3.º Depois de concedido o primeiro desconto do FIC AZUL o mesmo somente será retirado quando houver inadimplência no exercício imediatamente anterior ao lançamento do imposto.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de outubro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de outubro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 7.575, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre constituição de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica, nos termos do art. 223 e §§ - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS – CAPÍTULO IV; artigo 204, incisos III, VIII e XIV e artigo 233, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, integrada pelos Servidores Municipais ANA PAULA RODRIGUES BERTOLINO, RG n.º 30.766.333-4, Administradora Pública, LUCIANA MARIA MORALES NUNES ALVES TEIXEIRA, RG n.º 19.246.204, Supervisora de Ensino, e ISCILLA CHRISTINA VIETTI AIDAR PITON, RG n.º 16.216.247, Procuradora Jurídica, para, sob a presidência da primeira, apurar possível prática de infração disciplinar pela servidora pública municipal ELISSANDRA MARIA DE OLIVEIRA, RG n.º 22.028.122, lotada no cargo de Diretora de Escola, quanto à avaliação de servidora pública municipal.

Art. 2.º A Comissão constituída na forma do artigo anterior deverá elaborar e apresentar relatório circunstanciado a este Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua citação, prorrogável por igual período.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 7.517, de 29 de julho de 2019.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de outubro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 561

Página 5 de 13

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de outubro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.576, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação da cobrança de valores referente ao Comércio Eventual.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a exploração do comércio eventual, nos dias 1º e 2 de novembro (finados) do corrente ano, nas proximidades do Cemitério Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1.º Conforme disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 4.324, de 07 de dezembro de 2017, fica autorizado o exercício de Comércio Eventual nas proximidades do Cemitério Municipal nos dias 1º e 2 de novembro (finados) do corrente ano.

§ 1.º Para a exploração do Comércio Eventual de que trata o caput deste artigo, será cobrada a Taxa Diária da Licença para Comércio Eventual conforme a atividade de comércio, nos valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO	VALOR DIÁRIO
1	Eletrodomésticos, jóias, cristais, porcelanas, móveis e demais produtos considerados de alto custo	R\$ 53,00
2	Alumínios, louças, confecções, artigos de couro e demais produtos assemelhados	R\$ 21,20
3	Gêneros alimentícios, frutas, verduras e legumes	R\$ 10,60
4	Produtos importados em geral	R\$ 31,80
5	Carnês e planos de capitalização ou não, com sorteios	R\$ 10,60
6	Livros, revistas, publicações e artigos escolares	R\$ 10,60
7	Outros produtos não previstos nos itens anteriores	R\$ 26,50

§ 2.º O comércio eventual somente poderá ser praticado após o recolhimento do valor previsto neste artigo.

§ 3.º O exercício do comércio eventual de que trata o presente Decreto deverá respeitar o espaço de, no máximo, 8 metros lineares e, no mínimo, 2/3 (dois terços) de largura dos passeios, que deverão ficar desimpedidos.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de outubro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de outubro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.577, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o artigo 1.º, do Decreto n.º 7.567, de 01 de outubro de 2019, que dispõe sobre constituição de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º O artigo 1.º, do Decreto n.º 7.567, de 01 de outubro de 2019, que dispõe sobre constituição de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica, nos termos do artigos 204; 205, inciso I e XX; 212 e 223, da Lei Complementar nº 01, de 22 de dezembro de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olímpia, constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, integrada pelos Servidores Municipais DÉBORA DE MEDEIROS PASSARELA, RG n.º 35.303.750-3, Procuradora Jurídica, CAIQUE



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 561

Página 6 de 13

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA, RG n.º 48.310.328-7, Administrador Público, e SANDRO DE CAMPOS MAGALHÃES, RG n.º 20.354.588-6, Administrador Público, para, sob a presidência da primeira, apurar possível prática de infração disciplinar praticada pelos servidores públicos municipais: IVONIR MARCHINI, RG n.º 7.570.174, Cirurgião Dentista; JOÃO CARLOS SPONQUIADO, RG n.º 7.795.379-4, Cirurgião Dentista; ALESSANDRA RIBEIRO DE AZEVEDO, RG n.º 17.619.338-8, Cirurgiã Dentista; CARLOS ALBERTO LUSTRE, RG n.º 4.806.434, Cirurgião Dentista; CASSIO ROBERTO ALVES BOM, RG n.º 11.363.729, Cirurgião Dentista; HAMILTON LOPES LOUZADA, RG n.º 7.889.316, Cirurgião Dentista; ISABELA GRECCO SCALON GISOLDI, RG n.º 29.566.207-4, Cirurgiã Dentista; e FÁBIO ROGÉRIO LOPES, RG n.º 32.344.199-3, Técnico em Prótese Dentária, em face do não cumprimento de suas respectivas jornadas de trabalho.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de outubro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de outubro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 49.763, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre designação de servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, o Servidor GUILHERME AUGUSTO ARANDA MARTINS DOS SANTOS, RG n.º 44.332.338-

0, lotado no cargo de Escriturário I, para, em substituição, responder pelas funções do Chefe do Setor de Regulação dos Serviços de Saúde, da Divisão de Serviços de Planejamento e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 10 (dez) dias de Férias, a partir de 14 de outubro de 2019, da Senhora LYANI TRINDADE FURLANETTO.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de outubro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de outubro de 2019.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 49.764, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre designação de servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, a Servidora LUCÉLIA EMILIA PARRO GONÇALVES, RG n.º 18.555.657, lotada no cargo Técnico em Enfermagem, para, em substituição, responder pelas funções do Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica, da Divisão de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 (quinze) dias de Férias, a partir de 06 de dezembro de 2019, do Senhor EVANDRO ROBERTO VICTORELLO.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de outubro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 09 de outubro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 561

Página 7 de 13

CLÉBER LUÍS BRAGA
Supervisor de Expediente

Resoluções - Secretaria Municipal de Educação

Resolução SME nº 12, de 09 de outubro de 2019

Dispõe sobre a organização dos Projetos de Atividades Esportivas e Culturais

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- as disposições na Lei de Diretrizes e Base, Lei nº 9394/96;

- as disposições da Lei nº 2727, de 12 de março de 1999;

- as disposições da Lei nº 1848, de 19 de dezembro de 1986;

- as disposições constantes da Lei nº 3205, de 12 de julho de 2005 que autoriza a contratação de Professores de Educação Básica I e de Professores de Educação Básica II em caráter temporário e a título precário;

- a importância da vivência de diferentes práticas advindas de diferentes manifestações culturais, levando em conta, também, o aspecto social, político e afetivo, de modo que os alunos interajam e se percebam como sujeitos sociais;

- a importância da prática do esporte como espaço de vivência de relações interpessoais que contribuem para a ampliação das oportunidades de exercício de uma cidadania ampla e consciente;

- a relevância da participação de alunos em atividades esportivas competitivas ou recreativas como um dos fatores contributivos para a minimização da questão da violência e da aquisição de hábitos danosos ao convívio social;

Resolve:

Artigo 1º As Atividades Esportivas e ou Culturais destinar-se-ão à prática de suas diferentes modalidades.

Artigo 2º Poderão ser organizadas turmas de Atividades

Esportivas e Culturais por categoria, modalidade e gênero (masculino, feminino ou misto).

Artigo 3º Os Projetos de Atividades Esportivas e Culturais propostos, serão devidamente analisados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º As Atividades Esportivas, no tocante ao componente de Educação

Física, deverão ser objeto de Projeto de Professor de Educação Física, o qual será submetido à análise pela Supervisão de Ensino responsável pelos Projetos de Atividades Esportivas e Culturais e pelo Coordenador Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para devido parecer e seleção dos docentes.

Artigo 5º As Atividades Culturais, no tocante ao componente de Arte, deverão ser objeto de Projeto de Professor de Arte e ou com habilidades relacionadas ao Projeto apresentado, o qual será submetido à análise pela Supervisão de Ensino responsável pelos Projetos de Atividades Esportivas e Culturais e pelo Coordenador Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para devido parecer e seleção dos docentes.

Artigo 6º O Projeto, a que se referem os artigos 4º e 5º, deverão contemplar:

§1º. Modalidade esportiva e ou atividade cultural, justificativa, objetivo geral e específico, conteúdo específico, estratégias, recursos, plano de implementação, monitoramento, quantidade de turmas, avaliação, resultados esperados e dados do professor com certificado comprovando habilitação em Educação Física e Arte para os Projetos de Atividades Culturais no qual apresente habilidades.

§2º. O Projeto, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação até terceiro dia útil de novembro.

§3º. Durante o ano letivo a Secretaria Municipal de Educação poderá analisar novas propostas de Projetos Esportivos e Culturais, conforme necessidade.

Artigo 7º Na seleção dos Projetos serão considerados:

I- o atendimento a todos os critérios do §1º, do artigo 6º;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 561

Página 8 de 13

II- a proposta do professor em conformidade e integrada às Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino no componente de Educação Física e Arte com as quais o Projeto evidencie desenvolvimento de atividade afim, assegurando o direito de aprendizagem dos alunos na área de linguagens;

III- a comprovação, por meio de declaração de atuação anterior em projetos de atividades esportivas da mesma modalidade e ou de atividade cultural. A referida declaração deve conter data, assinatura pelo responsável por instituições de reconhecida idoneidade e será apresentada, pelo docente, à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os projetos indicados serão publicados no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 8º As atribuições das aulas relacionadas aos Projetos, objeto desta Resolução deverão acontecer:

I- às quartas-feiras, às 9 horas;

II- local: Secretaria Municipal de Educação.

§1º. As atribuições a que se refere o caput deste artigo serão iniciadas na fase 1 - de Unidade Escolar para os Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação como Constituição de Jornada, para os docentes, titulares de cargo, do qual não constituirão jornada na Unidade Escolar, sede de controle de frequência, com aulas dos Componente Curricular de Educação Física.

§2º. As atribuições a que se refere o caput deste artigo serão iniciadas na fase 1 - de Unidade Escolar para os Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação como carga suplementar de trabalho.

§3º. As atribuições a que se refere o caput deste artigo serão iniciadas na Atribuição de Classes e Aulas, fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação para os candidatos à admissão em caráter temporário para atribuição de carga horária conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado.

§4º. Os candidatos, à admissão em caráter temporário, cujo Projeto foi selecionado, serão convocados através do Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado, e deverão

comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, para apresentação dos documentos solicitados e das habilitações de acordo com a função do classificado.

a) após apresentação dos documentos e habilitações os candidatos habilitados deverão comparecer ao Setor de Perícia Médica.

b) os candidatos que comprovarem os requisitos para a contratação, bem como forem considerados aptos na perícia médica, deverão comparecer na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, para atribuição dos Projetos, conforme necessidade.

Artigo 9º As aulas desses Projetos serão desenvolvidas, ao longo da semana, em período diverso ao das aulas regulares dos alunos.

Artigo 10. A carga horária semanal para cada turma do Projeto de Atividades Esportivas e Culturais será de 03 (três) horas/aulas.

Artigo 11. As aulas do Projeto atribuídas ao Professor Titular de Cargo, como carga suplementar de trabalho constitui-se em horas atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei nº 2727, de 12 de março de 1999.

Artigo 12. A carga horária atribuída ao Professor admitido em caráter temporário constitui-se em horas atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei nº 2727, de 12 de março de 1999.

Artigo 13. Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento dos projetos, a Secretaria Municipal de Educação adotará medidas para seu redirecionamento ou até mesmo para sua supressão.

Artigo 14. Para as atividades esportivas, considerando as várias modalidades, deverá o docente apresentar Projeto referente ao número de modalidades de seu interesse.

Artigo 15. Os casos omissos serão analisados pela



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 561

Página 9 de 13

Supervisão de Ensino e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 01, de 03 de janeiro de 2019.

Olímpia, 09 de outubro de 2019.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Exclusivo “ME” e “EPP”

Republicação

Pregão Eletrônico nº. 57/2019

Objeto: Aquisição de materiais elétricos para atender às necessidades da secretaria de Obras do município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 24/10/2019 às 08h30. Disputa às 09h do dia 24/10/2019. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br>:8095. Olímpia, 09 de outubro de 2019.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Exclusivo “ME” e “EPP”

Republicação

Pregão Presencial nº. 90/2019

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Olímpia/SP. abertura dos envelopes: 23/10/2019 às 14h00. Tel.: (17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 09 de outubro de 2019.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: InMov Inteligência em Movimento Ltda. Objeto: contratação de li-cença de uso de sistema integrado para gestão de serviços de infraestrutura, auto-rizações e certidões de obras, fiscalização e meio ambiente para atender às ne-cessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 02/10/2019. Origem: Adi-tivo nº 01/2019-1 – Pregão Presencial 212/2018. Prorrogação de prazo. Vigência: 18/10/2019 até 17/10/2020.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia. Objeto: prestação de serviços de recepção de forma a atender as necessidades da Prefeitura da Es-tância Turística de Olímpia - SP. Data de Assinatura: 30/09/2019. Origem: Aditivo nº 60/2017-3 – Dispensa 13/2017. Acréscimo de quantitativo de 11%. Vigência: até 10/02/2020.

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMTUR CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, REALIZADA NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09H00, NA SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE TURISMO, À AV. BRASIL, 155 - CENTRO – OLÍMPIA/SP.

Às 09h00 do dia 09 de outubro de 2019 reuniram-se os Membros do Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Olímpia, cujas assinaturas estão apostas em lista de presença integrante desta ata, para tratar da seguinte pauta de trabalho: 1) Aprovação de projeto proposto pelo Poder Executivo para fins de utilização de recursos do DADETUR Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, da Secretaria Estadual de Turismo. A reunião foi presidida pelo Sr. Secretário de Turismo e de Cultura,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 561

Página 11 de 13

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Cleber Luis Braga, Diretor Presidente do Olímpia Prev, no desempenho de suas atribuições legais,

CONVOCA, para apresentação de documentos e anuência, os candidatos aprovados e classificados no seguinte Concurso Público:

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019:

Cargo: ASSISTENTE PREVIDENCIARIO

Vagas: 01 (UMA)

Class.	Nota	Nome	N.º Insc.	R.G.
01	98	RAFAEL AUGUSTO DA SILVA VEIGA	56800762	400772103

Cargo: ANALISTA PREVIDENCIARIO

Vagas: 01 (uma)

Class.	Nota	Nome	N.º Insc.	R.G.
01	88,33	JOAO HENRIQUE BOITAR TAVARES	56545940	48713969

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Os candidatos ora convocados deverão se apresentar na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Nove de Julho nº 1054 – Centro, no prazo de 28/10/2019 a 01/11/2019, das 09:00 as 16:00 horas, munidos dos originais e cópias, dos seguintes documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Título de Eleitor
- Cópia Certificado de Reservista
- Cópia do Comprovante de Residência
- Cópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado)
- Se casado, cópia do CPF e Cartão do SUS do

cônjuge

- Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e Cartão do SUS dos filhos, inclusive maiores (quando houver)

- Comprovante com o número do PIS/PASEP

- Cópia da Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto e da Qualificação Civil)

- Cópia do comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet 'www.tse.jus.br')

- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet 'www2.ssp.sp.gov.br/atestado')

- Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública (quando houver)

- Abrir conta no Banco do Brasil

-1 foto 3x4

- Cópia autenticada dos certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar

- Cópia da Carteira Funcional (Carteira expedida por órgão ou conselho de classe (CREA, OAB, CRM, etc))

- Cópia do Cartão SUS

- Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação)

- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) – Retirar junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)

- Qualificação cadastral do e-Socil com dados corretos, disponível no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL:

Apresentada toda a documentação supra e estando o candidato com a documentação regular, será encaminhado para avaliação e emissão de Laudo Médico Admissional.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica expressamente definido que, caso o convocado não tenha interesse na anuência, deverá comparecer à sede do Olímpia Prev para assinatura do Termo de Desistência. Na ausência dessa manifestação, o não



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 561

Página 12 de 13

comparecimento dentro do prazo supra mencionado (prazo de apresentação e entrega de documentos), presumir-se-á desinteresse, permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado para anuência da respectiva vaga.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, em 08 de Outubro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA
DIRETOR PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: CIDADE GESTORA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME

CARTA CONVITE: 11/2016-A

CONTRATO Nº: 33/2016

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº: 11/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I AO EDITAL DO CERTAME LICITATÓRIO, NA FORMA DA LEI FEDERAL 8666/93, E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CARTA CONVITE Nº 11/2016-A.

VALOR: R\$ 15.600,00

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2019

VALIDADE: 31/12/2019

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

DISPENSA: 07/2019

CONTRATO Nº: 06/2019

OBJETO: DESENVOLVIMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.940,00

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Ano III | Edição nº 561

Página 13 de 13

FESTIVAL DA CRIANÇA

sbt

2019

OLÍMPIA

12 de

OUTUBRO

Local: Avenida dos Olimpenses

Horário: 16h30 às 20h

MKT SBT

- PIPOCA
- ALGODÃO-DOCE
- REFRIGERANTE
- CACHORRO-QUENTE
- SORVETE
- SHOW DE MÁGICAS
- PINTURA FACIAL

SHOW COM A BANDA

PAKE

ROCK SCHOOL CLUB



**TUDO
GRATUITO!**

REALIZAÇÃO



APOIO:



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAIS
CULTURA, ESPORTE E LAZER
TURISMO
EDUCAÇÃO
AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
OBRAS

PRODEM
DAEMO AMBIENTAL

Município de Olímpia – Estado de São Paulo

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.